PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 21 /2021.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo o Termo Associativo, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar termos aditivos ao Termo Associativo mencionado no caput deste artigo, objetivando o seu aprimoramento ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Fica referendada a participação do Município de Araguari, na qualidade de filiado à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo, bem como fica autorizado a efetuar o repasse do recurso financeiro anual no valor de R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em parcela única ou dividido o montante em parcelas iguais e mensais.

Art. 3º O Termo Associativo de que trata está Lei será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 4 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo, dando outras providências."

O Termo de Contribuição para Cooperação Mútua que o Município de Araguari havia celebrado com a então Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana autorizado pela Lei nº 5.885, de 18 de maio de 2017, escoou o seu prazo de vigência em 31 de dezembro de 2021.

Ocorre que a mencionada Associação ao longo dos anos sofreu mudanças na sua denominação passando atualmente a ser chamada de Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo, por isso é preciso celebrar novo instrumento jurídico para dar continuidade na importante tratativa entre as partes interessadas, para tanto se faz necessária a autorização legislativa.

A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo é constituída pelos Municípios Membros da qual é parte integrante o Município de Araguari, sendo fundamental a efetiva participação nas parcerias público-privadas para o desenvolvimento do turismo regional.

Araguari é privilegiada pelo grande potencial turístico que possui, e o fortalecimento do turismo na região motivará o desenvolvimento da nossa cidade, além da consequente geração de emprego e renda, implicando na maior arrecadação do ICMS Turístico, aumentando assim a nossa receita.

Em razão da filiação do Município de Araguari à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo - IGR – Rota do Triângulo e a celebração do respectivo Termo Associativo haverá uma transferência financeira no valor anual de R$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), ou dividido o montante em parcelas mensais de igual valor, conforme está previsto na cláusula quarta do respectivo instrumento a ser firmado com a aludida entidade.

Portanto, é de grande importância a participação do Município de Araguari no circuito turístico rota do triângulo, pois consolida nossa cidade como rota de atração de turistas, razão pela qual solicitamos aos nobres Edis que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos termos em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari-MG

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ASSOCIATIVO nº _____/2021, que entre si celebram o **Município de Araguari** - Estado de Minas Gerais e a **Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triangulo.**

Considerando que o Termo visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexiste no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto descrito dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito Turístico e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando que os Municípios de Araporã, Cachoeira Dourada, Centralina, Uberlândia, Uberaba, Sacramento, Araxá, Conceição das Alagoas, Planura, Pirajuba, Campo Florido, Fronteira, Itapagipe, São Francisco de Sales, Iturama, já integraram ao termo associativo;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra;

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da referida Lei prevista em seu artigo 3º das quais destacamos o inciso IX.

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Gaioso Neves nº 129, Bairro Goiás, CEP nº 38.440-001, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, representado por seu Prefeito RENATO CARVALHO FERNANDES, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., CEP nº ....., Araguari – MG, portador da Carteira de Identidade nº .....CPF/MF nº ....., doravante denominado **MUNICIPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO – IGR – ROTA DO TRIANGULO,** sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando Fratari, nº 867, Bairro Vila Olímpica, Iturama/MG, doravante denominado **CIRCUITO,** resolvem celebrar o presente Termo Associativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Rota do Triângulo.

2. A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de Araguari/MG.

3. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:
A - Assinar este Termo Associativo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da respectiva Lei autorizativa e encaminhá-lo à Presidência da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo para as devidas anotações;
B - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
C - Designar representantes para compor as diretorias, conselho e demais câmaras de trabalho definidos em seu Estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;
D - Atender às demandas e solicitações do CIRCUITO em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
E - Atualizar, sempre que solicitado, o inventário da oferta turística do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;
F - Fazer uso da marca do CIRCUITO em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no MUNICÍPIO e fora dele seguindo as orientações de identidade visual do CIRCUITO;
G - Repassar ao CIRCUITO o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
H - Notificar o CIRCUITO, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades, quando encontradas, na execução do objeto deste Termo Associativo;
I - Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;
J - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
K - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
L - Empenhar a despesa prevista na cláusula quarta e fornecer cópia do empenho global referente a este Termo em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
M - Promover a publicação na imprensa oficial do MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo para a eficácia da ação e fornecer cópia ao CIRCUITO.
N - Atualizar duas vezes por ano o Calendário de Eventos do Município no sistema online no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e conforme as orientações do CIRCUITO;
O - Responder no prazo determinado pela IGR – Rota do Triângulo ou SETUR pesquisas de demanda e outras que se fizerem necessárias;
P - Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
Q - Manter em funcionamento o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo obrigar-se a:

A - Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo;

B - Assessorar o MUNICÍPIO na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

C - Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

D - Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

E - Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

F - Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país, criando material publicitário para o Circuito Turístico Rota do Triângulo, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

G - Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o Circuito, a disposição dos interessados;

H - Realizar a prestação de contas financeira e das atividades realizadas referentes aos valores repassados até o 30º dia útil após o encerramento do ano civil;

I - Desenvolver ações que visem aos municípios associados:

- A preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- A melhoria dos sistemas de transporte público;
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos;
- O controle da qualidade do receptivo turístico;
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;
- Sugerindo e incentivando a implementação do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico.

J - Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho a ser elaborado;

K- Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho a ser aprovado;

L - Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

M - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Araguari tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A - O recurso necessário à execução do objeto do presente Termo, no montante de **R$10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)** será repassado ao CIRCUITO durante o ano de 2021 por transferência bancária.

O repasse poderá ser efetuado em parcela única ou o montante dividido em parcelas iguais a ser depositado na conta corrente nº 65000-5, Banco Brasil, agência 0853-2, até o dia 22 de cada mês, à Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo.

B - A despesa será empenhada na dotação orçamentária nº

02.10.00.22.661.0016.2073.3.3.50.42.00 (Apoio a Ações Comunitárias e Instituições), ficha 385, que dispõe de saldo disponível para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Araguari fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Araguari, de manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Associativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 4 de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de termos aditivos e mediante acordo entre as partes interessadas.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo pela Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, poderá garantir a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

1. O presente Termo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o MUNICÍPIO à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

2. O parcelamento em até 12 (doze) parcelas visa facilitar a quitação do valor anual do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado através de aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre as partes, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de Araguari.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes, elegem o foro da Comarca de Araguari - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 4 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Araguari - MG, ..., de ..... de 202 1.

Karla Carvalho Fernandes Curti
Secretária de Desenvolvimento e Turismo
Pref. Mun. de Araguari-MG

Prefeito do Município de Araguari
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito Municipal de Araguari-MG

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Presidente da IGR – Rota do Triângulo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5885, DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o Município de Araguari a celebrar Termo de Contribuição com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM, que estabelece mútua cooperação, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM, o Termo de Contribuição para cooperação mútua, constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar termos aditivos ao Termo de Contribuição mencionado no caput deste artigo, objetivando o seu aprimoramento ou prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Fica referendada a participação do Município de Araguari, na qualidade de filiado à Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - AMITAM, bem como fica autorizado a efetuar o pagamento mensal da contribuição no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Júberson dos Santos Melo
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

TERMO DE CONTRIBUIÇÃOPARA COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

ARAGUARI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA - AMITAM.

O MUNICÍPIO DEARAGUARI, Estado de MINAS GERIAS, com sede na Praça Gaioso Neves 129, centro, CEP 38.440-001na cidade de Araguari-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Marcos Coelho de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 123.220.676-87, portador da Carteira de Identidade Registro Geral MG - 1.782.281, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nephtali Vieira, nº 333, bairro Industrial, CEP nº 38.442-022,doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DA ALTA MOGIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.489/0001-40, localizada na Praça Cônego Hermógenes, 75, bairro centro, na cidade de Sacramento - MG, representada pelo seu Presidente Wesley de Santi de Melo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 788.906.406-34, portador da Carteira de Identidade RG M3.652.992, SSP/MG,residente e domiciliado na cidade de Sacramento - MG, na Rua Ana Barbara Loiola, nº 273, Jardim Alvorada, CEP nº 38.190.000,doravante denominada AMITAM,com fundamento no artigo 116, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contribuição para cooperação mútua, conforme autorização da Lei Municipal nº ..., de ... de ...de 2017,mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente Termo de Contribuição é de permitir mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a AMITAM, a fim de que a entidade possa incrementar atividades ligadas ao turismo regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO:

a) Transferir à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO DAALTA MOGIANA o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais,ou no valor anual de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a ser pago com crédito na Conta Corrente 6452-1 AG 0455-3, do Banco do Brasil, CNPJ nº 050.624.890/0001-40, fazendo depósito identificado, até o último dia útil do mês em vigor;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos;
c) Condicionar os repasses às prestações de contas, através de relatórios.

II - DA AMITAM:

a) Aplicar os recursos recebidos para incrementar atividades ao turismo na região;
b) Elaborar junto à equipe do MUNICÍPIO um Plano de Ação Programático a ser adotado e desenvolvido, descrito no PLANO DE TRABALHO que integrará este Termo de Contribuição como seu anexo, que permita a utilização adequada dos recursos financeiros a serem repassados;
c) Restituir eventual saldo remanescente de recursos ao MUNICÍPIO, na data de conclusão ou extinção do Termo de Contribuição;
d) Recolher o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos cofres da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, a partir da data de seu recebimento, quando não for executado o objeto da avença ou não apresentada a prestação de contas ou, ainda, no caso de utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
e) Cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas, mensalmente, do destino das verbas recebidas;
f) A AMITAM terá até o dia 20.09.2017 para apresentação junto à Superintendência Municipal de

Negócios Jurídicos - SETUR/MG da Declaração de Funcionamento e do Plano de Trabalho, sob pena de restituição das parcelas recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Contribuição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente nº 02.10.00.22.661.0016.2073.3.3.50.43.00 - Auxílios, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Termo de Contribuição terá início a partir da assinatura e término em31 de dezembrode2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Contribuição poderá ser aditado objetivando o seu aprimoramento ou a prorrogação do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contribuição poderá ser rescindido unilateralmente, quando do descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contribuição, fica eleito o Foro da Comarca de Araguari - Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ainda, a este Termo de Contribuição toda legislação e normas pertinentes à matéria. E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Contribuição em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em de de 2017.

Pelo: MUNICÍPIO

_____

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Araguari - MG

Pela: AMITAM

_____

WESLEY DE SANTI DE MELO
Presidente do Circuito Turístico da Alta Mogiana

Testemunhas:

1) - _____

CPF:

2) - _____

CPF:

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2017

PUBLICIDADE

ESTATUTO SOCIAL
IGR - ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SIGLA, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1 - A Instância de Governança Regional – IGR, **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO**, doravante denominada **Instância de Governança Regional Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo** e ou simplesmente **IGR – ROTA DO TRIÂNGULO** é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos (não econômicos) nos termos dos artigos 44, I, e 53 ao 61, do CC/02, formada por municípios, que são entidades jurídicas de direito público interno, tem prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo pela legislação que lhe for aplicável.

§1°- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo é constituída por municípios, representados por suas respectivas prefeituras municipais, aprovados pela Assembleia Geral.

§2°- Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Instância poderá ser identificada somente pelas nomenclaturas: "IGR Rota do Triângulo" e / ou "Circuito Turístico Rota do Triângulo".

§3°- A Associação foi fundada de fato em 27 de julho de 2001como Circuito dos Lagos e inserida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em 20 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob nº 05.062.489/0001-40, posteriormente passou a se chamar Circuito Turístico da Alta Mogiana e, nesta data de 17 de dezembro de 2020, passa a ser Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo.

§4°- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo se regerá pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, regulamentado pelo Regimento Interno e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FORO

Art. 2 - A IGR – ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO tem sede à Rua Armando Fratari, 867, Bairro Vila Olímpica, Iturama/MG e Foro em Iturama, Estado de Minas Gerais, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3 - A IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo tem por finalidade e objetivos, orientar, assessorar e estimular atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico considerando o desenvolvimento, cultura, social, ambiental e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários para:

I. Proporcionar, aos Municípios Membros e demais Associados, assessoria completa sobre a Política Nacional de Turismo – PNT, privilegiando o desenvolvimento Turístico, Cultural e de Meio Ambiente, e ainda, consolidar a Cultura Regional como Produto Turístico peculiar;

II. Promover a elaboração de um Plano Integrado – Planejamento Estratégico – para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Rota do Triângulo, de acordo com propostas e diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo - MTUR, ou órgão que vier substituí-lo;

III. Assessorar as Prefeituras, em parceria com os Conselhos Municipais de Turismo dos municípios associados, entidades públicas e privadas, que venham a implantar projetos e programas especificados no Plano Integrado a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

IV. Incrementar a Indústria Turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com o Turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes;

V. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

VI. Obter dos municípios que representa a devida proteção e estímulo necessários para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e sociocultural da região;

VII. Participar da correta execução da Política de Turismo Regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

VIII. Captar e viabilizar serviços de capacitação e treinamento de profissionais e agentes das comunidades para o desenvolvimento e qualificação da mão de obra regional;

IX. Levantar informações pertinentes ao desenvolvimento turístico Nacional, Estadual e Regional, através dos órgãos de pesquisa e de dados do MTUR, ou órgão que vier a substituí-lo, bem como dados referentes à economia do turismo, estatísticas e demais informações pertinentes, a fim de que os gestores municipais e empreendedores tenham informações para tomada de decisão. Poderá também celebrar convênios com Governo Federal ou Estadual para realização de tais levantamentos;

X. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e de todo o país. Criar material publicitário para a IGR – Rota do Triângulo, incluindo todos os associados, além de assessorá-los na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

Juliana Ferreira de Oliveira
OAB/MG 134 698

Cartório de RTDPJ de Ituiutaba MG
Fernando Bernardes Campos

Av. Belo Horizonte, nº 1287 - CENTRO
Fone: (34)3416-0488

Código	8101-6 6201-8 6601-9 8101-8	Total
QTD	2 1 1 1 10	15

PROTOCOLO Nº 4148 REG Nº 5259 - LIV 2B-A - PAG 430 AV Nº 12

Ituiutaba MG, 11 de janeiro de 2021
FERNANDO BERNARDES CAMPOS - OFICIAL

Dist.	Emo	ISS	Rec.	TFJ	Total
	209.82	4.18	12.55	72.99	299.54

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de RTDPJ de Ituiutaba MG
SELO DE CONSULTA: EHL93821 - Cód. Seg.: 2363.3725.8216.6150
Quantidade de atos gratuitos: 13
Atos praticados por FERNANDO BERNARDES CAMPOS - OFICIAL
Emol: 222.37 - TFJ: 72.99 - Valor final: 295.36 - ISS 4.18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

XI. Promover para que as atividades de gastronomia e hotelaria, como fatores fundamentais da Indústria Turística, tenham adequada representação nas diversas atividades oficiais e privadas, e que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;

XII. Desenvolver ações para os municípios associados com o objetivo de:
   a. Preservar o Patrimônio Cultural, Natural e Ambiental;
   b. Melhorar os acessos aos Produtos Turísticos;
   c. Melhorar a qualidade do Receptivo Turístico;
   d. Aperfeiçoar os serviços de infraestrutura básica, saneamento e segurança;
   e. Desenvolver e aperfeiçoar a realização dos eventos;
   f. Promover e valorizar a imagem da região como Destino Turístico e Cultural.

XIII. Firmar convênios/termos associativos ou de cooperação e ou contratos e articular-se pela forma convenente com órgãos ou entidades públicas e privadas;

XIV. Firmar convênios/termos associativos ou de cooperação e ou contrato com entidade vinculada de caráter específico, para efeito de captação de recursos, elaboração, implantação e gestão de projetos que atendam às necessidades dos Associados da IGR – Rota do Triângulo;

XV. Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiros e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos a promoção do turismo e cultura, da defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, ambiental, artístico, esportivo e turístico da região;

XVI. Assessorar os municípios na implementação das diretrizes para enquadramento na Lei 18.030/2009 que trata do ICMS do Turismo e resoluções que vierem a ser editadas;

XVII. Manter atualizado o sistema de monitoramento das ações das IGR's, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais - SECULT, ou órgão que vier a substituí-la;

XVIII. Informar à SECULT, ou órgão que vier a substituí-la, os projetos de fomento e promoção do turismo que estiverem desenvolvendo;

XIX. Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã;

XX. Prestar assessoria e / ou capacitações remuneradas nas áreas sociais do turismo, do patrimônio cultural, do esportivo, do meio ambiente, da gastronomia e de eventos assim como elaborar e difundir projetos que propiciem ações alternativas às quais possam ser agregadas às políticas públicas;

XXI. Promover, organizar, produzir, gerir e fomentar atividades, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, mesas redondas, conferências, assessorias, consultorias, dentre outros, por meio de programa próprio e / ou de parcerias como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate que disseminem alternativas para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade da atividade turística local e regional;

XXII. Capacitar pessoas físicas e jurídicas que atuam nas áreas cultural, ambiental, desportiva, gastronômica, turística, artística e de assistência social, além de outras afins;

XXIII. Apoiar a defesa, a conservação e pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, cultural, artístico, gastronômico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional;

XXIV. Atuar de forma interdisciplinar na elaboração, captação de recursos, parcerias e na produção de projetos turísticos, educacionais, técnicos, artísticos, culturais, esportivos, gastronômico, de memória, de arte-educação, de educação para o patrimônio, de assistência social e ambiental como mecanismo de desenvolvimento turístico social, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações para execução de sua finalidade;

XXV. Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, outras organizações nacionais e internacionais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

XXVI. Participar da execução da política de desenvolvimento turístico local/regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo/deliberativo quando assim for solicitado;

XXVII. Promover o diálogo, debater e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente e à cidadania;

XXVIII. Apoiar a preservação, a pesquisa e a promoção de estudos e capacitações diversas nos campos da assistência social, artística, cultural, desportiva, turística, ambiental e do patrimônio;

XXIX. Criar, produzir, estimular e apoiar projetos de memória, de arte-educação e educação para o patrimônio histórico, cultural, ambiental e natural como forma a fortalecer os vínculos sociais;

XXX. Participar, estimular ou promover quaisquer atividades e praticar quaisquer atos pertinentes à defesa dos direitos e ao desenvolvimento social, ambiental, desportivo, gastronômico, turístico, patrimonial histórico, cultural e natural, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações;

XXXI. Captar recursos nas esferas públicas e privadas para projetos sociais, artísticos, culturais, gastronômico, ambientais, desportivos e de turismo submetendo, inclusive, as propostas e projetos a leis de incentivo, editais,

Juliana Ferreira de Oliveira
OAB-MG 139698
ADVOGADA

fundos e requerer títulos e qualificações criando soluções e alternativas inovadoras de inclusão cidadã e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§1º- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo poderá criar, produzir, licenciar, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza turística, cultural, social, esportiva, gastronômica e ambiental visando a geração de renda, que será destinada a manutenção e sustentabilidade da instituição.

§2º- A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias às quais serão regidas por este estatuto.

Art. 4 - A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo desenvolverá e apoiará ações, no âmbito dos associados, para:

I. Apresentar aos poderes públicos ou organizações privadas as necessidades e aspirações das empresas e dos profissionais do setor turístico e correlatos para que possam ser consideradas;
II. Realizar convênios, termos, contratos e parcerias com entidades oficiais, órgãos da administração pública, fundações, ONGs, OSCIPs, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras para adquirir bens móveis ou imóveis, patrocínios e apoios diversos, financeiros ou não, e a contratação de consultorias para atendimento a suas necessidades;
III. Apoiar a preservação, o fomento e a valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, gastronômico, ambiental, natural e esportivo da região;
IV. Apoiar ações para melhoria da sinalização turística, dos acessos, da infraestrutura e divulgação dos atrativos e eventos turísticos locais e regionais;
V. Capacitar os representantes da cadeia produtiva do turismo e da economia criativa local e regional;
VI. Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável;
VII. Desenvolver e apoiar propostas que visam a acessibilidade e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência no âmbito da atividade turística local e regional.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 6 - O patrimônio da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo é proveniente da contribuição dos associados contribuintes e de colaboradores que a IGR – Rota do Triângulo vier a ter, e ou possuir, sob a forma de doações, anuidades, contribuições, taxas associativas, legado e ou espécies de aquisição.

Art. 7 - Constituem ainda patrimônio da IGR – Rota do Triângulo:

I. Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
II. Bens imóveis, semoventes que vier a adquirir;
III. Bens móveis que vier adquirir;
IV. Usufruto que lhe forem conferidos;
V. Rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos;
VI. Dotações eventuais, provenientes de forma direta ou indireta, da União, Estado e Municípios;
VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VIII. Renda de eventos organizados pela IGR Rota do Triangulo;
IX. Rendimentos de bens móveis e imóveis que vier adquirir ou de terceiros;
X. Rendas provenientes de instituições públicas ou privadas e ou empresas;
XI. Verbas oriundas de editais, chamamentos, prêmios ou outras oferecidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
XII. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção, comercialização de produtos e de serviços.

Art. 8 - Os bens, direitos e rendas da IGR – Rota do Triângulo só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e deste Estatuto.

§1º- Os valores auferidos com arrendamento, aluguel ou alienação, serão destinados à Associação para sua manutenção.

§2º- Qualquer aquisição, exceto itens de uso e consumo no dia a dia da Associação de valores inferiores 3 (três) salários mínimos, e / ou venda de bens a que se refere o Artigo 7º, inciso II e III, somente será aceita mediante aprovação da Assembleia Geral.

§3º- A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§4º- A alienação de bens imóveis dependerá também da aprovação da Assembleia Geral.

Juliana Ferreira de Oliveira
OAB-MG 139698
ADVOGADA

Art. 9 - É vedada à IGR – Rota do Triângulo, a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens, e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.
Parágrafo Único - Eventuais superávits serão empregados integralmente no desenvolvimento de sua finalidade.

Art. 10 - No caso de dissolução da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art. 61 do Código Civil, deste Estatuto, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instituição extinta, e ainda, que esta instituição esteja em pleno funcionamento a no mínimo a 2 (dois) anos.
§1º- Na ausência de instituição congênere que atenda os requisitos expostos no "Caput" deste artigo, a escolha caberá ao poder judiciário do Foro competente.
§2º- É expressamente vedada por parte da IGR – Rota do Triângulo, a transferência de bens ou recursos da administração Pública de Minas Gerais a municípios fora dos limites territoriais do Estado.
§3º- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
§4º- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo não remunera e não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
§5º- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.
§6º- A Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 11 - A manutenção da IGR – Rota do Triângulo dar-se-á com:
I. Rendas de seu patrimônio;
II. Usufrutos que a ela forem conferidos;
III. Rendas constituídas por terceiros em seu favor;
IV. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
V. Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações e dotações;
VI. Das mensalidades e ou anuidades de seus associados;
VII. Rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
SEÇAO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - O quadro social da IGR – Rota do Triângulo é constituído pelos associados:
I. Associados Contribuintes;
II. Colaboradores.
§1º- A IGR – Rota do Triângulo contempla em seu quadro social a participação do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil, destacando por ora, os seguintes representantes de cada uma dessas entidades: Prefeitura dos Municípios Associados Contribuintes: Araguari, Araporã, Araxá, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Fronteira, Itapagipe, Iturama, Pirajuba, Planura, Sacramento, São Francisco de Sales, Uberaba e Uberlândia.
§2º- Os municípios que aderirem à IGR – Rota do Triângulo em data posterior a da criação serão denominados Associados Contribuintes, observando-se para o ingresso a aprovação de sua solicitação pela Assembleia Geral, e terão os mesmos direitos e deveres, devendo quitar a primeira parcela até 30 (trinta) dias da adesão.
§3º- As entidades públicas e ou privadas e empresas que aderirem à IGR – Rota do Triângulo serão denominados Colaboradores, observando-se para o ingresso a aprovação de sua solicitação pela Assembleia Geral, e não terão direito a voto, tendo sua participação efetivada por contribuição a título de doação anual, conforme anexo I do Regimento Interno, não cabendo o direito ao pleito em cargo eletivo.
§4º- Serão admitidos Colaboradores isentos de doação em caso de profissional, pessoa física, que dê apoio ao segmento.

Art. 13 - Os Associados Contribuintes são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral, pagando uma contribuição a título de anuidade, estipulada pela Assembleia Geral e terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, se estiverem em dia com suas obrigações.
Parágrafo Único - A admissão de novos Associados Contribuintes está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:
Pessoa Jurídica de Direito Público (Municípios):
a. Ofício encaminhado ao Presidente da IGR – Rota do Triângulo;
b. Cópia do CNPJ;
c. Cópia da Lei que autoriza a celebração do referido Termo de Filiação e o repasse dos valores;
d. Realização do Inventário da Oferta Turística de acordo com modelo estipulado pela SECULT/MG;

Juliana Ferreira de Oliveira
OAB-MG 139698
ADVOGADA

e. Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
f. Assinatura de Termo Associativo e Adesão nos valores praticados na data.

Art. 14 - Os Colaboradores são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas ou jurídicas e entidades, sendo facultado neste caso contribuições a título de doação, por sua efetiva colaboração no desenvolvimento da IGR – Rota do Triângulo. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral e não terão direito a voto.

Parágrafo Único - A admissão de novos Colaboradores está condicionada aos requisitos abaixo relacionados:

Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Física (entidades; meios de hospedagem; bares, restaurantes e similares; agências e operadores de viagens; empresas de entretenimento e promotoras de eventos; locadoras de veículos; produção associada; demais empresas com interesse comum ao da entidade):

a. Ofício encaminhado ao Presidente da IGR – Rota do Triângulo;
b. Cópia do CNPJ;
c. Indicação do representante legal da entidade ou empresa;
d. Ata de posse, em caso de entidade;
e. Cópia de identidade, CPF e comprovante de endereço dos representantes legais;
f. Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;
g. Assinatura do Termo de Compromisso ou similar.

SEÇÃO II
DA EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - O Associado poderá ser excluído da Associação nos seguintes casos:

I. Por falta de pagamento das contribuições por mais de três meses, em virtude de causa injustificada a juízo da Assembleia Geral;
II. Por representar e servir comprovadamente a interesses opostos aos da IGR – Rota do Triângulo, com prévia declaração da Assembleia Geral;
III. Por motivos graves reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, devendo o Associado ser comunicado da sua exclusão, por ofício acusando recebimento e devidamente assinado pelo representante ou por carta registrada com aviso de recebimento pelos correios.

§1º- Compete à Assembleia Geral decidir pela exclusão do associado da IGR – Rota do Triângulo, nas hipóteses dos incisos anteriores, informando-o da decisão, cabendo recurso pelo associado excluído à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º- O Associado pode pedir seu desligamento, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da IGR – Rota do Triângulo, apresentando o motivo da saída, podendo o requerimento ser indeferido, se a motivação não for justificada, devendo ainda observar débitos de Termos Associativos celebrados em aberto para a efetiva quitação e liberação. No caso do pagamento da anuidade antecipada não fará jus ao seu ressarcimento.

§3º- O Associado Contribuinte poderá destituir e ou indicar representante para ocupar os cargos eletivos, por escrito, via ofício assinado por seu representante máximo. Em caso de substituição, durante mandato, a indicação de novo nome deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva em reunião com Ata lavrada para este objetivo.

Art. 16 - Constituem direitos dos Associados Contribuintes e Colaboradores, observadas as restrições contidas neste Estatuto:

I. Participar da Assembleia Geral e das suas discussões;
II. Participar das deliberações em Assembleia Geral;
III. Estabelecer critérios para o processo de escolha dos seus representantes;
IV. Participar dos eventos, feiras, congressos, palestras, cursos e das promoções da IGR Rota do Triângulo conforme condições estabelecidas no Regimento Interno;
V. Participar das comissões administrativas e ou técnicas por indicação da Diretoria;
VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, propostas e projetos que se relacionem com as finalidades da Associação;
VII. Solicitar esclarecimentos que julgar necessário;
VIII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
IX. Solicitar licença do quadro social o Associado Contribuinte por período inferior a 6 (seis) meses por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período, do pagamento da contribuição financeira;
X. Exercer em relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis falhas;
XI. Receber carta de quitação de contribuição anual;
XII. Indicar pessoas físicas de notório saber como representante do seu município para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único - Os Colaboradores poderão participar de todas as ações da Associação, exceto os previstos nos incisos II, III e IX do artigo 16, mas não terá o direito de votar e ser votado.

Art. 17 - São deveres dos Associados:

I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da IGR – Rota do Triângulo a cumprir suas finalidades;
II. Zelar pelo patrimônio e reputação da IGR – Rota do Triângulo;

Juliana Ferreira de Oliveira
OAB-MG 139698
ADVOGADA

III. Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direito da IGR – Rota do Triângulo;
IV. Pagar com pontualidade a anuidade ou mensalidade definida pelo Termo Associativo e Adesão, estipulada pela Assembleia Geral;
V. Manter em dia suas obrigações para com a IGR – Rota do Triângulo, definidas neste Estatuto;
VI. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como do Regimento Interno e demais deliberações sociais, zelando pela imagem e reputação da Instância;
VII. Comparecer presencialmente ou virtualmente de forma regular às reuniões convocadas previamente e em tempo hábil para viabilizar sua participação;
VIII. Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, de gênero ou racial;
IX. Comunicar por escrito à Diretoria da Associação a alteração de representantes legais, mudança de endereços da prefeitura e seus órgãos de turismo, de endereço residencial dos representantes legais, bem como seus respectivos endereços eletrônicos e contatos telefônicos;
X. Apresentar novos Associados Contribuintes e Colaboradores para a Associação;
XI. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação sugestões para melhoria do atendimento à sua finalidade;
XII. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação carta de intenção de desligamento da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
XIII. Difundir as Diretrizes da Política Nacional de Turismo e do Programa de Regionalização do Turismo da SECULT/MG, ou órgão que vier a substituí-la e do MTUR, ou órgão que vier a substituí-lo;
XIV. Divulgar a marca e as ações do Circuito Turístico Rota do Triângulo em eventos, material promocional que por ventura sejam confeccionados;
XV. Manter atualizadas as informações turísticas perante a IGR – Rota do Triângulo.

§1°- O descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão.
§2°- É vedado o voto por procuração.

CAPITULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18 - Os órgãos de administração da IGR – Rota do Triângulo são:
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Superintendência Executiva (gestor);
IV. Conselho Fiscal.

SEÇAO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembleia Geral é órgão soberano e constituída pelos Associados Contribuintes da IGR – Rota do Triângulo, convocados pela Diretoria Executiva, mediante Edital de Convocação assinado pelo Presidente, enviado pelo e-mail cadastrado ou por carta registrada pelo correio ou publicado em órgãos da imprensa regional.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:
I. Ordinariariamente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, 2 (duas) vezes ao ano, em lugar e mês a serem definidos;
II. Extraordinariamente, com prazo de mínimo de 36 (trinta e seis) horas, à petição de metade mais um dos associados ou por convocação nos parâmetros do Art. 19;
III. Presencialmente ou de forma virtual, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponível.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros Associados Contribuintes, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 22 - Compete privativamente à Assembleia Geral:
I. Reformar ou adicionar complemento ao Estatuto, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados (Associados Contribuintes) na primeira convocação, especial para esses fins, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados (Associados Contribuintes);
   a. O Estatuto poderá ser reformado ou adicionado:
      i. Para se adequar às novas legislações pertinentes e / ou atualização deste;
      ii. Para mudança do Foro competente;
      iii. Por motivos outros, relevantes, cujos dispositivos não estejam adequados à realidade da IGR – Rota do Triângulo.
   b. Para efeito de contabilização de representatividade de cada associado dentro da Assembleia, considerar-se-á a presença de 1 (um) membro, seja ele ocupante da Diretoria.
II. Proceder à eleição e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III. Manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas que integram o Setor Turístico;

Juliana Ferreira de Oliveira
OAB-MG 139688
ADVOGADA

IV. Avaliar, aprovar ou não as contas, balancetes e informes apresentados pela Diretoria Executiva;
V. Deliberar sobre a extinção da IGR – Rota do Triângulo, que ocorrerá quando a Associação não mais tiver condições de atingir seus fins institucionais, observando o "Quórum" de deliberação e as condições expostas no inciso primeiro deste artigo;
VI. Eleger e destituir os Administradores, com o "Quórum" previsto no inciso I primeiro;
VII. Aprovar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
VIII. Aprovar a venda de bens móveis e imóveis;
IX. Aprovar Regimentos, normas e Regulamentos da IGR – Rota do Triângulo;
X. Aprovar o ingresso de novos Associados Contribuintes ou Associados Colaboradores, de acordo com o estabelecido no presente Estatuto;
XI. Aprovar o planejamento estratégico e o Plano de Trabalho e adequações necessárias para o período vigente;
XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico e Plano de Trabalho;
XIII. Conceder títulos ou selos;
XIV. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
XV. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria ou do conselho fiscal.

Parágrafo único - A Assembleia Geral extraordinária destinada a deliberar sobre a extinção da IGR – Rota do Triângulo será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros Associados Contribuintes sendo válida sua deliberação pelo voto de pelo menos 1/3 (um terço) dos presentes.

SEÇAO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva terá seus membros indicados por cada Município de acordo com o cargo que lhes for concedido em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. É o órgão executivo da IGR – Rota do Triângulo, composta por 4 (quatro) membros:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Diretor Financeiro;
IV. Secretário.

Parágrafo Único - No caso de vacância por renúncia ou qualquer outro motivo, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Município que perdeu sua representatividade deverá indicar um representante substituto, tomando posse em reunião com ata lavrada para este fim.

Art. 24 - A Diretoria Executiva deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e de forma regimental, devendo se reunir no mínimo 2 (duas) vezes ao ano.

Parágrafo Único - Decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Art. 26 - Para compor a estrutura técnica e operacional da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, mediante competências definidas no Regimento Interno, a Diretoria Executiva poderá contratar:

I. Suporte administrativo e / ou financeiro;
II. Assessoria Contábil;
III. Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único – Aplicada a legislação competente poderá celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a disponibilização de bolsa.

Art. 27 - Competirá à Diretoria Executiva,

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as diretrizes da IGR – Rota do Triangulo;
II. Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;
III. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, apresentar a este e a qualquer associado que requeira, documentos e informações de interesse da IGR – Rota do Triangulo;
IV. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
V. Elaborar o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho e apresentá-lo à em reunião convocada para este fim para sua apreciação e aprovação;
VI. Criar comissões para o desenvolvimento do turismo;
VII. Decidir sobre os casos omissos, garantindo recursos à Assembleia Geral.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

I. Coordenar as ações da Diretoria, juntamente com o Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;
II. Representar a IGR – Rota do Triangulo, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
III. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
IV. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias;
V. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

Juliana Ferreira de Oliveira
OAB-MG 139698
ADVOGADA

VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade;
VII. Indicar os membros da Superintendência Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral com possibilidade de remuneração prevista no Regimento Interno;
VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou em conjunto com um procurador, especialmente constituído por ambos, a documentação contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de crédito emitidos pela IGR – Rota do Triangulo;
IX. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:
I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
III. Convocar os membros da Diretoria para reuniões Ordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
IV. Convocar a Assembleia Geral para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
V. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade, quando da vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo que seja;
VI. Representar, quando no exercício da Presidência, a IGR – Rota do Triângulo em juízo ou fora dele, bem como, em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;
VII. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
VIII. Assumir a Presidência quando da vacância permanente do cargo, exercendo todas as competências.
Parágrafo Único - Em caso da vacância permanente do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao Diretor Financeiro exercer todas as competências.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:
I. Promover e controlar a arrecadação das contribuições dos associados, bem como quaisquer outras doações, auxílios e financiamentos;
II. Propor diretrizes financeiras para a efetiva gestão da IGR – Rota do Triângulo;
III. Depositar quantias em estabelecimentos de credito e realizar aplicações de recursos;
IV. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício;
V. Assinar em conjunto com o Presidente ou em conjunto com um procurador, especialmente constituído por ambos, as documentações contábil, financeira e patrimonial pertinente, cheques e outros títulos de credito emitidos pela IGR – Rota do Triangulo.

Art. 31 - Compete ao Secretário:
I. Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral;
II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
III. Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral;
IV. Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral.

SEÇÃO III
DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Superintendência Executiva será constituída de:
I - Superintendente Executivo (gestor).

Art. 33 - A Superintendência Executiva terá seus membros escolhidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, podendo ser seus cargos remunerados.

Art. 34 - Compete ao Superintendente Executiva (gestor):
I. Administrar a Associação, com observância da lei e deste Estatuto, bem como fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os seus objetivos;
II. Manter atualizado o cadastro dos associados;
III. Apoiar a elaboração e execução do plano de atividades, a proposta orçamentária e o programa de investimentos, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
IV. Encaminhar à Diretoria Executiva:
   a. Prestação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subsequente, ressalvadas outras deliberações da Assembleia Geral sobre este assunto;
   b. Convênios, contratos e demais instrumentos de parceria;
   c. Propostas de alterações orçamentárias;
   d. Outros assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria Executiva;
   e. Proposta de desenvolvimento e captação de recursos.
V. Promover a interlocução entre as demais IGR's, municípios, comunidades, parceiros, governo estadual e federal;
VI. Detectar projetos turísticos adequados à realidade regional;
VII. Visitar periodicamente todos os municípios associados;
VIII. Assessorar os dirigentes da IGR no planejamento de ações da entidade;

Juliana Ferreira de Oliveira
OAB-MG 139698
ADVOGADA

IX. Gerenciar projetos e executar ações, conforme planejamento estratégico da entidade;
X. Captar parcerias e associados em conjunto com os dirigentes da entidade;
XI. Articular e fomentar a cadeia produtiva dos municípios associados com os dirigentes da entidade;
XII. Apoiar na elaboração de projetos e identificar editais e linhas de financiamento;
XIII. Assessorar tecnicamente na elaboração e implementação de legislação e do plano municipal de turismo;
XIV. Assessorar tecnicamente os municípios na comprovação das exigências do pleito do ICMS turismo/cultural e de meio ambiente;
XV. Assessorar tecnicamente os municípios no atendimento às exigências para participação na política de regionalização do turismo estadual e federal;
XVI. Promover o fluxo de informações de forma homogênea entre os associados.

Parágrafo Único - O Gestor designado deverá executar o Plano de Trabalho e sistema de gestão em consonância com o planejamento estratégico e cronograma da Associação com a supervisão e aprovação da Diretoria Executiva. O Gestor deverá se orientar pelos princípios da Resolução Secult nº 16 de 08/04/2020 e suas alterações.

SEÇAO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização e manifestação sobre a situação financeira da IGR – Rota do Triângulo, encaminhando as contas à Diretoria Executiva aprovando ou não a prestação de contas do exercício anterior, que deverá ser avaliada até o mês de Março do ano subsequente.

Art. 36 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelos Associados Contribuintes e, seu mandato terá a duração de 2 (dois) anos, mantendo o mesmo cronograma de eleição da Diretoria Executiva, e seus membros não poderão ocupar mais de um cargo dentro da IGR – Rota do Triângulo.

Art. 37 - O Conselho Fiscal poderá recorrer a um profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

CAPÍTULO VII
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - O orçamento da IGR – Rota do Triângulo compreenderá:
I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
II. A demonstração dos resultados do exercício;
III. A demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
IV. O relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá:
I. Elaborar planejamento financeiro de forma a cumprir as obrigações financeiras da IGR – Rota do Triângulo;
II. Manter "Fluxo de Caixa" para o mínimo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, com a finalidade de cumprir as obrigações financeiras e gerar sustentabilidade econômica para a correta manutenção das atividades e projetos da IGR – Rota do Triângulo.

Art. 40 - No caso de projetos ou programas, cuja execução exceder a um exercício serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados ou terão gratificação de qualquer espécie pelo exercício de seus cargos.

Art. 42 - São direitos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da Assembleia Geral bem como receber doações, verbas federais, estaduais, municipais, de pessoas físicas e ou jurídicas de direito privado, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 - A Associação poderá demandar consultorias e serviços especializados, necessitando, para tal, efetuar convênios, termos, acordos e / ou contratações diversas para execução de suas atividades.

Art. 44 - Os funcionários e ou prestadores de serviços que forem absorvidos, admitidos ou contratados e que prestarem serviços profissionais à entidade serão regidos:
I. Pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
II. Pela Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008);
III. Pela Lei 13.429/17 Terceirização;

Juliana Ferreira de Oliveira
OAB-MG 139698
ADVOGADA

IV. Por meio de Contrato de Prestação de Serviços, conforme Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, e artigos 593 aos 609 do Código Civil Brasileiro.

Art. 45 - As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Executiva, Superintendência Executiva (gestor) e Conselho Fiscal serão reembolsados ou pagos antecipadamente mediante previsão de viagem, apresentação dos comprovantes fiscais e no caso de uso de veículo particular o valor do quilômetro rodado, será pago conforme Regimento Interno, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.
Parágrafo Único - O pagamento de hospedagens e diárias para despesas de trabalho administrativo e ou técnico aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Superintendência, Conselho Fiscal, se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

Art. 46 - As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da Associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral, na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 47 - A prestação de contas aos Municípios associado ocorrerá, anualmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado do exercício, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

Art. 48 - Nenhum afastamento por licença será concedido a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 49 - No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da conclusão do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente providenciará o processo eleitoral e convocará a Assembleia Geral para eleição e posse dos novos membros.
§1º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, voto aberto ou por aclamação, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição.
§2º- Os interessados em participar do processo eleitoral deverão manifestar-se por escrito até 5 (cinco) dias antes da data da eleição apresentando chapa completa ou apenas apresentando seu nome para concorrer a 1 (uma) vaga.

Art. 50 - Os Associados contribuintes e colaboradores não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos diretores da Associação.

Art. 51 - A Associação será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta às condições técnicas, operacionais e / ou financeiras necessárias e adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva, serão solucionados em Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente Estatuto ora apresentado, discutido e aprovado em Assembleia Geral Ordinária virtual da IGR – Rota do Triângulo, no dia 17 de dezembro de 2020, pela Plataforma: google meeting através do link: https://meet.google.com/kev-zbfa-jee, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório revogando-se inteiramente o anterior.

Iturama, 17 de dezembro de 2020.

Juliana Ferreira de Oliveira
Advogada – OAB/MG 139698
Juliana Ferreira de Oliveira
OAB-MG 139698
ADVOGADA

Anderson Paulo Franco dos Santos
Presidente da IGR – Rota do Triângulo

REGIMENTO INTERNO
IGR - ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO ROTA DO TRIÂNGULO

CAPÍTULO I
Da Definição Institucional e Finalidade

Art. 1 - A Instância de Governança Regional – IGR, **Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo**, doravante denominada **Instância de Governança Regional Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo ou simplesmente IGR – Rota do Triangulo**, Sociedade Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, fundada em 27 de julho de 2001, inscrita no CNPJ nº 05.062.489/0001-40, sendo instância de governança regional reconhecida pela Lei Estadual nº 22.765/2017, regulamentada pelo Decreto de Lei Estadual nº 47.687/2019 e Resolução SECULT nº 16 de 08/04/2020, configura-se como a principal interlocutora entre os municípios e governos em nível federal e estadual, servindo de suporte deliberativo e consultivo para a política municipal e estadual de turismo e as ações dela decorrentes, em parceria com os Conselhos Municipais de Turismo dos municípios associados, que são entidades jurídicas de direito público interno.

I. O Regimento Interno tem como objetivo cumprir as normas complementares gerais referentes à administração da Associação, definindo:
   a. Funcionamento dos órgãos dirigentes;
   b. Categorias e segmentos associados, valor e forma de doações patrimoniais e contribuições regulares;
   c. Estrutura executiva da Associação, competência de departamentos e atribuições dos respectivos titulares;
   d. Processo Eleitoral.

CAPITULO II
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 2 - Nos termos estatutários da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo, a Diretoria Executiva será eleita e o Conselho Fiscal será indicado, de acordo com o que rege o Estatuto, por um período de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição ou recondução.

Art. 3 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente e de forma regimental, devendo se reunir no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, ou a critério da convocação do Presidente da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triangulo, com data e horários definidos previamente.

Art. 4 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva e extraordinariamente quando necessário.

Art. 5 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão semestrais, nos termos dos dispositivos estatutários, em local previamente determinado e seguirá o cronograma itinerante, entre os municípios associados à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo.

Art. 6 - A prestação de contas é anual e deverá ser apresentada na Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro quadrimestre de cada ano.

CAPITULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE CATEGORIAS E SEGMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 7 - Os associados da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, nos termos de seu Estatuto, serão divididos em grupos de acordo com a seguinte classificação de segmentos:

I. **Associados Contribuintes:**
   a. Pessoa Jurídica de Direito Público (Municípios).

II. **Colaboradores:**
   a. Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Física – entidades; meios de hospedagem; bares, restaurantes e similares; agências e operadores de viagens; empresas de entretenimento e promotoras de eventos; locadoras de veículos; demais empresas com interesses comuns ao da entidade;
   b. Profissional, pessoa física, que dê apoio ao segmento;
   c. Outras Instituições.

Art. 8 - As contribuições dos Associados Contribuintes terão como base os valores aprovados e seus valores deverão ser reajustados anualmente em Assembleia Geral. O reajuste será aplicado aos valores constantes do Anexo I deste Regimento.

§1º- Os valores praticados e reajustados anualmente devem atender o princípio da razoabilidade e da necessidade de manutenção da entidade, sem prejuízo para a realização de suas atividades estipuladas pelo Programa de Regionalização, bem como para atender às necessidades dos afiliados.

Cartório de RTDPJ de Buritama/ MG
Fernando Bernardes Campoli -
Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO
Fone: (34)3415-0488

Código	8101-0 6201-8 5001-9 8101-6					Total
UTE	1	1	1	1	5	8

PROTOCOLO Nº 41497 REG Nº 2259 - LIV 2-A - PÁG 449 -AV Nº 13

Buritama, MG, 11 de janeiro de 2021.
FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	178,97	3,93	10,60	62,09	253,19

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de RTDPJ de Buritama/ MG
SELO DE CONSULTA: EHL54634 - Cód. Seg.: 8645.5259.3423.6634
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL.
Emol: 167,57 - TFJ: 62,09 - Valor final: 348,66 - ISS 3,93
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

§2º- A cada 02 (dois) anos a contar do ano base 2021, a Diretoria Executiva deverá avaliar as condições financeiras, baseado nos reajustes dos períodos, levando em consideração a projeção das receitas e despesas, e propor, se necessário, um reajuste compensatório para reparar possíveis perdas de arrecadação.

Art. 9 - O valor total de contribuição é o constante do Anexo I para os municípios associados (pessoa jurídica de direito público), inclusive para os casos de entrada de novos associados.
§1º- O valor da taxa de adesão ou readmissão para ingresso nos quadros da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo será de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente para as pessoas jurídicas de direito público, conforme Anexo I.
§2º- Os Termos Associativos celebrados com os Associados Contribuintes (Pessoa Jurídica de Direito Público) deverão ser realizados considerando o valor pactuado para o referido ano da sua adesão, sendo reajustado a partir de janeiro do ano seguinte conforme valores estipulados em Assembleia Geral.
§3º- Quando da entrada de um associado contribuinte a primeira anuidade corresponderá ao valor da sua categoria, proporcional ao número de meses restantes do referido exercício, e deverá ser paga em parcela única imediata ou rateada de forma mensal até o encerramento do ano.
§4º- A IGR Rota do Triângulo poderá fazer assessoramento e ou apoiar na cultura mediante acréscimo de 30% do T.A. do turismo, bem como, para o meio ambiente, também mantendo acréscimo de 30% do T.A.

Art. 10 - Caso não haja manifestação de exclusão formal e redigida por parte do Associado Contribuinte até fevereiro de cada ano, o Termo Associativo será renovado automaticamente.
Parágrafo Único - Por ocasião da renovação automática anual, o montante poderá ser pago em parcela única até o mês de março ou em até 12 (doze) parcelas, desde que iniciado em janeiro de cada ano.

Art. 11 - A contribuição de que trata os artigos anteriores terão o vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês, mediante cobrança bancária via boleto ou mediante depósito quando autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 12 - Os Termos de Compromisso e Adesão celebrados com os Colaboradores (pessoa física, jurídica e instituições) serão firmados com prazo mínimo de 12 (doze) meses e terão como referência o valor da doação vigente no Anexo I, possibilitando o recebimento da doação de forma mensal na proporção de 1/12 avos.

Art. 13 - A Diretoria Executiva, em casos excepcionais e mediante norma específica, poderá fixar outras formas de pagamento da anuidade dos Associados Contribuintes, bem como estabelecer critérios para o recebimento das doações dos Colaboradores devendo comunicar referida negociação em Assembleia futura para transparência dos atos praticados.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - Com o intuito de cumprir com as competências atribuídas conforme art. 34 do Estatuto, o Superintendente Executivo (gestor) receberá a título de remuneração bruta o valor de até 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos vigentes no país, exceto, quando seu ocupante mantiver vínculo como servidor efetivo ou comissionado ou ainda prestar serviço para órgão público.
Parágrafo Único - Na impossibilidade do Gestor possuir formação especifica como Turismólogo ou título de Especialista na área de Turismo, a Diretoria Executiva poderá contratar profissional para ser o responsável técnico da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo.

Art. 15 - Havendo necessidade ou demanda nas diversas ações implementadas dentro de Planejamento aprovado para cada exercício poderá a Diretoria Executiva contratar suporte administrativo e / ou financeiro ou disponibilizar bolsa para Estagiário, desde que com a devida formalização legal e supervisão, no valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos vigentes nos País.

Art. 16 - Em complemento ao estipulado no Estatuto quanto à composição da estrutura técnica e operacional definem-se as seguintes competências, conforme atividade a ser desempenhada:

Suporte administrativo e / ou financeiro:

I. Coordenar a execução das atividades administrativas e operacionais de apoio à gestão da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo e à Diretoria Executiva;
II. Atender as demandas da SECULT, ou órgão que vir a substituí-la, executar e acompanhar junto com o Gestor, cobrando retorno quando estas dependerem dos associados da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo;
III. Controlar e cobrar o recebimento das contribuições dos Associados e demais parceiros;
IV. Acompanhar o Gestor e a Diretoria Executiva em reuniões e eventos para assessoramento, sempre que possível;
V. Manter organizados arquivos e acervos documentais referentes à gestão da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo;

VI. Organizar e manter atualizados todos os arquivos e planilhas de controle e relatórios relacionados às ações da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo junto aos associados e à SECULT, ou órgão que vir a substituí-la;
VII. Acompanhar os lançamentos contábeis internos, pagamentos em bancos, envios de correspondência e e-mails, com supervisão do Gestor;
VIII. Executar as demais tarefas determinadas pelo Gestor e a Diretoria Executiva.

Assessoria Contábil:
I. Executar a escrituração contábil da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo;
II. Executar o registro de funcionários e acompanhar o controle de pagamentos, férias e demais benefícios;
III. Realizar balanço anual, balancete de mais relatórios contábeis exigidos por lei e ou solicitados pela Diretoria Executiva;
IV. Manter atualizados o cadastro do Presidente e Diretor Financeiro junto aos órgãos competentes;
V. Realizar demais serviços contábeis que se fizerem necessários a pedido da Diretoria Executiva.

Assessoria Jurídica:
I. Prestar todo e qualquer esclarecimento quanto à legalidade das ações da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo;
II. Prestar todo e qualquer esclarecimento quanto à legalidade documental que a IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo venha a produzir;
III. Realizar demais serviços jurídicos que se fizerem necessários a pedido da Diretoria Executiva.

Estágio:
I. Auxiliar a Diretoria Executiva no que for solicitado;
II. Auxiliar o Gestor nas atividades operacionais;
III. Auxiliar o Secretário (a) no que for solicitado.

Art. 17 - A Diretoria Executiva poderá solicitar a contratação de técnicos e consultores com o objetivo de assessorar os trabalhos em matérias de alta complexidade, sendo os custos dessa contratação bancados pela Associação.

Art. 18 - As despesas de deslocamento, rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Executiva, Superintendência Executiva (gestor) e Conselho Fiscal, serão disponibilizadas antecipadamente quando necessário, ou reembolsadas mediante apresentação posterior de relatório e comprovantes fiscais por ocasião e comprovação da representatividade, da execução de trabalho administrativo e / ou técnico da Associação realizado no destino.
Parágrafo Único - No caso de uso de veículo particular ocorrerá o ressarcimento pelo valor do quilômetro rodado com base no valor referência aprovado pela Diretoria Executiva. O reajuste do valor do quilômetro rodado será comunicado formalmente em Assembleia futura para a devida transparência das ações.

Art. 19 - O pagamento de despesas dos membros que compõem a Diretoria Executiva, Superintendência Executiva (gestor) e Conselho Fiscal, com hospedagem e alimentação, quando em caráter de representatividade da Associação, ocorrerão mediante apresentação de relatório e documentos fiscais devidamente válidos perante a escrituração contábil.

CAPITULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - A eleição para a Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a cada 2 (dois) anos ou a qualquer momento quando destituída a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal por qualquer motivo.

Art. 21 - Os candidatos que quiserem concorrer aos cargos de Diretoria poderão fazer independentemente da formação de uma chapa completa.
§1º- Se caso houver uma chapa completa para Diretoria, a mesma poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal.
§2º- Poderão candidatar-se aos cargos de Diretoria, no caso das Pessoas Jurídicas de Direito Público, os indicados pelos municípios.

Art. 22 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral para composição da nova Diretoria Executiva do Circuito Turístico Rota do Triângulo deverá ser enviado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por e-mail aos associados e, publicado no portal da entidade ou na sua ausência, divulgado em suas redes sociais oficiais.

Art. 23 - As inscrições das chapas concorrentes à Diretoria far-se-ão no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação até 5 (cinco) dias antes da data de realização do pleito.

Art. 24 - Terão direito a voto, os indicados das Pessoas Jurídicas de Direito Público, sendo somente 1(um) voto para cada associado. Só poderão candidatar-se os associados que estiverem em dia com suas contribuições e / ou obrigações estatutárias.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - A Associação poderá contar com assessoramento especial de representantes do Ministério do Turismo e ou da Secretaria de Estado de Turismo, sempre que houver necessidade.

Art. 26 - O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria Executiva, para adequação à realidade estatutária da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, com aprovação em Assembleia Geral.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da IGR – Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo.

Art. 28 - O presente Regimento Interno, elaborado de acordo com os dispositivos estatutários, aprovados em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020, pela Plataforma: google meeting através do link: https://meet.google.com/kev-zbfa-jee, entrará em vigor após a sua inscrição no Registro Público competente.

Art. 29 - Revogam-se os Regimentos Internos anteriores.

17 de dezembro de 2020.

Anderson Paulo Franco dos Santos
Presidente da IGR - Rota do Triângulo

ANEXO I

1. Dos Associados Contribuintes:

Taxa de Adesão Pessoa Jurídica Caráter Público Contribuinte 20% do Valor da Anuidade		Valor da Taxa de Adesão
Categoria A	Municípios até 20.000 habitantes	**R$ 960,00**
Categoria B	Municípios de 20.001 a 50.000 habitantes	**R$ 1.320,00**
Categoria C	Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes	**R$ 1.680,00**
Categoria D	Municípios de 100.001 a 200.000 habitantes	**R$ 2.040,00**
Categoria E	Município acima de 200.001 habitantes	**R$ 2.400,00**

Anuidade Pessoa Jurídica de Caráter Público Contribuinte		Valor Anuidade
Categoria A	Municípios até 20.000 habitantes	**R$ 4.800,00**
Categoria B	Municípios de 20.001 a 50.000 habitantes	**R$ 6.600,00**
Categoria C	Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes	**R$ 8.400,00**
Categoria D	Municípios de 100.001 a 200.000 habitantes	**R$ 10.200,00**
Categoria E	Município acima de 200.001 habitantes	**R$ 12.000,00**

2. Dos Colaboradores:

Doações Pessoa Física e ou Jurídica de Direito Privado		Valor Mínimo Anual
Categoria A	Por pequenos produtores familiares	**R$ 600,00**
Categoria B	Por produtores associados ao turismo	**R$ 900,00**
Categoria C	Por instituições sem fins lucrativos, culturais e turísticas	**R$ 1.200,00**
Categoria D	Por segmentos da rede hoteleira, cadeia da alimentação, agência de turismo, receptivo, espaço de eventos	**R$ 1.800,00**
Categoria E	Por segmentos do trade turístico exceto categorias anteriores ou outras empresas colaboradoras	**R$ 2.400,00**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.062.489/0001-40 MATRIZ		20/02/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO ROTA DO TRIANGULO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIRCUITO TURISTICO ROTA DO TRIANGULO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARMANDO FRATARI	867	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.280-000	VILA OLIMPICA - AREA URBANA	ITURAMA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CIRCUITOALTAMOGIANA.MG@GMAIL.COM	(34) 3411-0842/ (34) 9664-5155

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/02/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2021** às **14:47:05** (data e hora de Brasília).